



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 668/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria Estadual de educação e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, visando a implantação da municipalização da Escola Estadual de Ensino Fundamental Duque de Caxias, da localidade de Barra Grande, em Derrubadas.

Artigo 2º - A autorização disposta na presente Lei contempla a absorção por parte do Município de Derrubadas, como cessionário, das instalações físicas e os bens móveis existentes na referida Escola, listados pelo cedente em Termo de Cessão de Uso próprio.

Artigo 3º - Caberá ao Município como obrigação:

I - Suprir a escola municipalizada com recursos humanos próprios do Município, até o limite de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da Súmula do Convênio, no Diário Oficial do Estado;

II - Responsabilizar-se pela efetividade e cumprimento da carga horária dos servidores cedidos, descritos no anexo único, encaminhando mensalmente o atestado comprobatório à 21ª Coordenadoria Regional de Educação;

III - Ressarcir o Estado, mensalmente, a totalidade dos valores referentes ao pagamento dos servidores estaduais, descritos no Relatório de RHE – Sistema de Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo único: O Município de Derrubadas e a Secretaria Estadual de Educação realizarão encontro de contas para verificar o repasse ou o ressarcimento do Município ao Estado quanto ao pagamento da remuneração dos servidores.

Artigo 4º - Caberá ao estado:

I - Manter mensalmente o pagamento dos servidores estaduais em exercício transitório na Escola Municipalizada, sem prejuízo de seus

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, à função ou local de exercício, inclusive a gratificação de difícil acesso, nos termos do Decreto nº 37.290/97;

II - Os valores que seriam objeto de ressarcimento pelo erário municipal, serão deduzidos dos valores recebidos do FUNDEF, correspondente ao número das matrículas dos alunos declarado no censo escolar - 2006, como sendo estadual;

III - Assegurar o exercício dos servidores na Escola referida, pelo prazo de validade do convênio, ressalvados os casos de aposentadoria, remoção a pedido, ou outras formas legais de afastamento, sendo vedada a substituição.

Artigo 5º - O convênio a ser elaborado terá vigência de 02 (dois) anos a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, sendo que poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 78 e 79 da lei Federal 8.666/93, ou ainda, em caso de não cumprimento das obrigações dispostas no convênio.

Parágrafo único: Havendo interesse das partes, o convênio poderá ser renovado por iguais períodos, sucessivas vezes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 24 de outubro de 2006.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 24 de outubro de 2006.